



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

CONTRATO N.º <u>2410</u> ANO <u>2017</u>
Registrado no Livro <u>05</u> Fl. <u>44</u>
Por: <u>[Assinatura]</u>
N.º SGEE: _____
N.º J: _____

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, doravante denominada Contratante e a COMPANHIA MINEIRA DE SAÚDE – CONSULTORIA, AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE S/C LTDA.,

estabelecida na Rua Uberaba, n.º 292, salas 01 e 03, Barro Preto, Belo Horizonte, MG, CEP 30.180-080, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.061.021/0001-80, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Rita de Cássia Vieira Ohasi, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-173.068/16-08, Pregão Presencial n.º 10/2016 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEAPE da Contratante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de auditoria, consultoria e assessoria com o objetivo de profissionalizar e racionalizar os procedimentos do PAMEH – Plano de Assistência Médica da BHTRANS, de forma a maximizar os resultados, reduzindo os custos e melhorando o atendimento - LOTE 1.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, Regulamento do Plano PAMEH – Anexo II, ambos do certame supracitado, e neste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 393.04.01 e Centro de Custo 11040.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor total de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. No valor total estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da

*[Assinatura]*





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

6.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

6.3. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá negociado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Prestar os serviços contratados, respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao bom e fiel cumprimento dos serviços.

7.2. Apresentar um Plano de Trabalho no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

7.3. Exercer os serviços de auditoria/assessoria através de profissionais adequados e em número suficiente, legalmente habilitados e experientes, sob sua total responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade da Contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e quaisquer outros não mencionados neste Instrumento.

7.4. Empregar as melhores técnicas profissionais em uso, aplicando-se ao máximo para garantir a excelência dos serviços, devendo corrigi-los sem nenhum custo adicional, caso os mesmos não sejam aprovados pela Contratante.

7.5. Assegurar a boa qualidade na prestação dos serviços técnicos, objeto desta contratação, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste ajuste.

7.6. Apenas para o Lote 1: Entregar os seguintes relatórios:

- a) dos atendimentos com os respectivos valores por credenciado, com 10 (dez) dias de antecedência à data do pagamento à rede credenciada;
- b) com os dados gerenciais até 5 (cinco) dias após o pagamento à rede credenciada.

7.7. Entregar em meio magnético, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, todas as informações processadas durante o ano anterior considerado.

7.8. Entregar em meio magnético, ao final da contratação, todas as informações consolidadas processadas durante o período contratado.

7.9. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto desse Instrumento.

7.10. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas que possam surgir, a qualquer tempo, pela prestação dos serviços decorrentes desta contratação.

7.11. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.12. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

7.14. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.

7.15. Não ceder ou divulgar os resultados advindos dessa consultoria a terceiros, no seu todo ou em parte, sem a prévia autorização da Contratante.

7.16. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

da Contratante.

7.17. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Garantir a Contratada acesso às informações e fornecimento dos dados necessários à execução dos trabalhos.

8.2. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.

8.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.4. Fornecer à Contratada os cadastros de beneficiários e credenciados em meio magnético, bem como as cópias dos contratos e das tabelas utilizadas.

8.5. Manter a Contratada informada das alterações no Regulamento do PAMEH, nas tabelas e contratos, e nos cadastros de beneficiários e credenciados.

8.6. Julgar se o eventual atraso de execução dos serviços encontra-se motivado por "Caso Fortuito ou de Força Maior".

8.7. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ N.º: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEAPE após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito mensalmente, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

*C. M. L.*





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão deste Contrato.

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exige a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

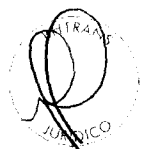
10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade

*C. Ribeiro* *MA*





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.


12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

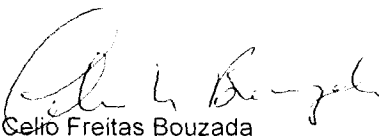
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

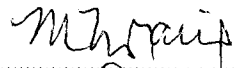
Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2017.

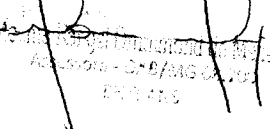
  
Rita de Cássia Vieira Ohasi  
Sócia-Administradora  
Cia. Mineira de Saúde

  
Celso Freitas Bouzada  
Presidente  
Contratante

Testemunhas:

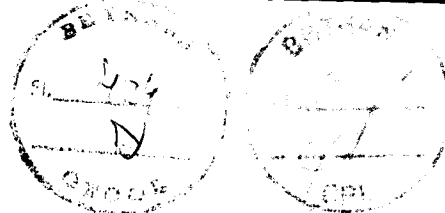
1.   
Nome: Guilherme Ohasi Rodrigues  
CPF: 088.618.566-85

2.   
Nome: Domício Siqueira  
CPF: 000.000.000-00

  
Assessor - D. B. / AG. C. J. S.  
BHTRANS



**PROPOSTA COMERCIAL**  
**- COMPANHIA MINEIRA DE SAÚDE – CONSULTORIA, AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE S/C LTDA. -**



LOTE	ITEM	OBJETO	QUANTIDADE (MESES)	PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)	PREÇO TOTAL (ANUAL)
1	1	Prestação de serviços de auditoria, consultoria e assessoria com o objetivo de profissionalizar e racionalizar os procedimentos do PAMEH - Plano de Assistência Médico-Hospitalar da BHTRANS, de forma a maximizar os resultados, reduzindo os custos e melhorando o atendimento, conforme subitem 2.1, alíneas "a à h", do Termo de Referência - Anexo I.	12	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00

\* Preço Total (Anual) do Lote 1 (por extenso): Trezentos e trinta e seis mil reais.

\* Prazo de validade da proposta: 60 dias.


- Declaramos:

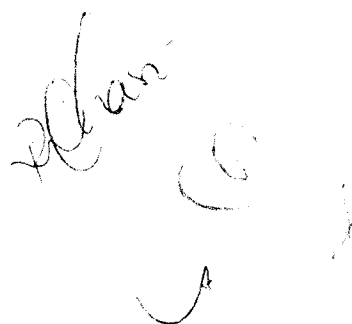
1. conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2).
2. conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços referente ao objeto licitado no Pregão Presencial n.º 10/2016 e seus respectivos Anexos, e com elas concordamos.

Local/Data: Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2017.

Identificação da Empresa LICITANTE: COMPANHIA MINEIRA DE SAÚDE – CONSULTORIA, AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE S/C LTDA.

Identificação do(s) Representante(s) Legal(is): Rita de Cássia Vieira Ohasi

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is): 





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município



Wednesday, February 15, 2017 Ano:XXIII - Edição N.: 5235

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

## EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2332/15.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Objeto: Alterar o item 4.2 da Cláusula Quarta do Contrato original.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2339/15.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Objeto: Alterar o item 4.2 da Cláusula Quarta do Contrato original.

Extrato do Convênio n.º 545/2017.

Convenientes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem – TRANSCON.

Objeto: Estabelecer procedimentos de cooperação técnico operacional que propiciem a implementação de um sistema de operação integrado pelos permissionários de veículos destinados ao transporte individual de passageiros – Táxi entre os Municípios de Belo Horizonte e Contagem.

Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2018.

Valor: Sem ônus.

Extrato do Contrato n.º 2410/17.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Companhia Mineira de Saúde – Consultoria, Auditoria e Administração em Saúde S/C Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de auditoria, consultoria e assessoria com o objetivo de profissionalizar e racionalizar os procedimentos do PAMEH – Lote 1.

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 10/2016.

Vigência: 03/02/2017 a 02/02/2018.

Valor: R\$ 336.000,00.

